



Lei Municipal n.º213/2022, de 26 de dezembro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n° 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994, alterada pela Lei n° 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados.

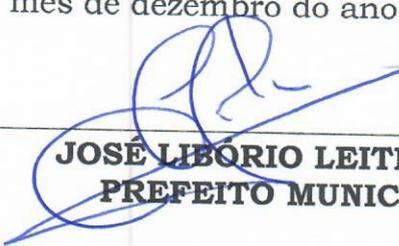
Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Assaré, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO
10/103/2023
Ediana S. Moreira
SERVIDOR

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

